REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2770 DE 26/09/2000

LEI MUNICIPAL N° 2291 DE 11/11/94 PROJETO DE LEI N° 2377

"DISPÖE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE/SSP E DÅ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMAE/SSP, órgão equivalente, para as questões referentes à Municipalização da Alimentação Escolar.

ART° 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE/SSP, tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I Estabelecer uma política de controle e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II Propor e opinar sobre os Convênios de cooperação com Entidades Públicas ou não Gonvernamentais para a execução, a manutenção e assessoria de projetos visando o aprimoramento da alimentação Escolar;
 - III Estimular, promover e colaborar na execução de Programas de Alimentação Escolar;
 - IV Estabelecer o controle da Alimentação Escolar quanto aos aspectos quantitativos e
- V Acompanhar e exigir o cumprimento do Cardápio elaborado por nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e preferência dos produtos "in natura".
- ART° 3° O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE/SSP manterá e apoiará o Núcleo de Controle de Qualidade NCQ no desempenho de sua funções específicas.
- ART° 4° O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE/SSP apreciará a prestação de constas dos recursos aplicados emitindo parecer sobre a mesma.

ARTº 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMAE /SSP, será composta da seguinte

forma:

qualitativos;

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- e) 02 (dois) representantes do Setor Municipal de Alimentação Escolar SEMAE ou órgão equivalente;

ARTº 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será composto da

seguinte forma:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) 01 Representante do Núcleo de Controle e Qualidade de Alimentação Escolar;
- d) 02 Representantes do Sindicato dos professores;
- e) 01 Representante do Departamento Municipal de Compras e Licitação ou órgão

equivalente;

- f) 01 Representante do Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- g) 02 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S.S.Paraíso;
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Meio Ambiente;

i) 02 Representante de pais de alunos. (Art.5° e Alíneas, com redação dada pela Lei Municipal N° 2470 DE 30/01/97).

PARÅG. 1° - Os representantes mencionados nas alíneas "a, b, c, d e e", serão os técnicos que compõem o Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ.

II - DO USUÅRIO:

- a) 02 (dois) representantes das Escolas Públicas;
- b) 01 (um) representante da 22a. Delegacia Regional de Ensino DRE.

- c) 01 (um) representante de pais de alunos;
- d) 01 (um) representante dos professores;
- e) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

PARÅG. 2° - Os representantes mencionados no inciso II, alíneas "a, b, c, d, e e", serão nomeados por deliberação dos respectivos órgãos representativos.

PARÅG. 3° - Os pais de alunos, para efeito do que dispõe o inciso II, letra c, deste artigo, escolherão um representante em reunião, cuja hora e dia serão designados pelo colegiados dos diretores de estação Escolar (PNAE).

ARTº 6º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -COMAE/SSP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

ART° 7° - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o Prefeito Municipal, deverá aprovar o seu Regimento Interno, por decreto.

PARÅGRAFO ÚNICO - Constará do Regimento Interno, de que trata este artigo, a definição, atribuição e duração do mandato da Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTº 8º - O exercício das funções dos membros do Conselho e da Diretoria Municipal de Alimentação Escolar - COMAE/SSP será gratuito e considerado serviço público relevante.

ARTº 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTº 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 11 de Novembro de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÅRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE